

## ANEXO II

**Certidão**

... (nome e cargo da entidade que subscreve a certidão), certifica que ... (nome), portador do bilhete de identidade n.º ..., emitido por ... (entidade emissora), foi aprovado em ... (data) nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março), sendo, nos termos do mesmo diploma, titular de habilitação para a candidatura à matrícula e inscrição no curso de ... no ... (estabelecimento de ensino), ao abrigo do regime a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro, com a classificação de ... (extenso) valores.

Esta aprovação é válida para a candidatura à matrícula no ano de aprovação e nos anos de ... a ...

... (data).

... (assinatura).

**Tabela de taxas e emolumentos das provas de avaliação da capacidade de maiores de 23 anos para a frequência dos cursos superiores do IPCA.**

	Euros
1 — Inscrição .....	50
2 — Inscrição fora de prazo <sup>(1)</sup> .....	100
3 — Pedido de consulta de provas .....	10
4 — Fotocópias, cada uma .....	0,20
5 — Pedido de reapreciação de provas <sup>(2)</sup> .....	25
6 — Certidão do resultado das provas .....	7,50
7 — Certidão dos créditos reconhecidos .....	5
8 — Declaração a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento .....	2
9 — Certidões não previstas nos números anteriores, por página .....	2

<sup>(1)</sup> Até três dias úteis antes da realização da prova específica.

<sup>(2)</sup> A quantia será devolvida em caso de provimento do pedido.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Escola Superior de Teatro e Cinema**

**Despacho n.º 11 978/2006 (2.ª série).** — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20 de Abril de 2006:

Maria da Conceição Pitta Azinhais Mendes, equiparada a professora-adjunta da Escola Superior de Teatro e Cinema — autorizada a equiparação a bolsheiro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, por um período de seis meses, com início em 1 de Maio de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE****Escola Superior de Educação**

**Aviso n.º 6405/2006 (2.ª série):**

**Regulamento das provas de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos**

## Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento, aprovado pelo conselho científico da Escola Superior de Educação (ESEP) do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), dá cumprimento ao artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, que visa as provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de um curso superior da ESEP por maiores de 23 anos.

## Artigo 2.º

**Vagas**

1 — O conselho científico da ESEP decide sobre o número de vagas a abrir para cada curso, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Esgotado o limite a que se refere o número anterior, os candidatos aprovados nas provas reguladas pelo presente regulamento podem preencher as vagas do concurso geral que não forem preenchidas, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

## Artigo 3.º

**Candidatura**

1 — Podem candidatar-se às provas previstas neste regulamento os adultos maiores de 23 anos ou que os completem até 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — As candidaturas são apresentadas nos serviços académicos do IPP.

3 — O processo de candidatura é instruído com os seguintes elementos:

- Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- Currículo escolar e profissional;
- Fotocópia simples de documentos que o candidato considere relevantes para demonstrar a sua formação e experiência profissional;
- Fotocópia simples do bilhete de identidade.

4 — O processo de candidatura implica o pagamento de uma quantia a fixar anualmente pelo IPP.

5 — Findo o prazo de candidatura e dentro do prazo estipulado pelo IPP será elaborada uma pauta, mencionando os candidatos admitidos e não admitidos ao processo de avaliação.

## Artigo 4.º

**Processo de avaliação**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos integra obrigatoriamente três componentes:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- A avaliação das motivações do candidato que é feita, designadamente, através da realização de uma entrevista;
- A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.

2 — O processo de avaliação baseia-se em critérios que atendam à demonstração de conhecimentos e competências específicos directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso que o candidato se propõe frequentar.

3 — O processo de avaliação baseia-se ainda em competências gerais, referenciadas para a educação e formação de adultos, nomeadamente:

- Capacidade de comunicação em língua portuguesa e numa língua estrangeira;
- Capacidade de utilização das novas tecnologias de informação e comunicação;
- Literacia matemática e científica;
- Capacidade de iniciativa;
- Competências culturais e relacionais.

## Artigo 5.º

**Apreciação do currículo escolar e profissional**

Na apreciação do currículo escolar e profissional do candidato são valorizadas as habilitações académicas de base, o percurso e a experiência profissional do candidato, bem como a demonstração dos conhecimentos e competências gerais referidas no n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento.

## Artigo 6.º

**Entrevista**

1 — A realização de uma entrevista destina-se a discutir o currículo escolar e profissional e o percurso do candidato e, ainda, a apreciar as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso.

2 — Os locais, datas e horas da realização das entrevistas são afixados na ESEP.

## Artigo 7.º

**Provas teóricas e ou práticas de avaliação**

1 — As provas incidem sobre as áreas de conhecimento e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.

2 — O júri torna públicas as áreas de conhecimento sobre que incidem as provas, bem como os temas abrangidos.

3 — Os locais, datas e horas de realização das provas são afixados na ESEP.

#### Artigo 8.º

##### Júris

1 — Anualmente o conselho científico nomeia os júris responsáveis pela organização e realização das provas de cada curso.

2 — Cada júri é constituído por três docentes da ESEP.

3 — O júri é presidido pelo docente mais antigo de categoria mais elevada, e um dos outros docentes será o secretário.

4 — A cada júri compete:

- a) Definir áreas de conhecimento e competências que deverão ser avaliadas;
- b) Definir os critérios de avaliação das provas e proceder à sua elaboração e correcção;
- c) Definir e aplicar os critérios para a avaliação do currículo escolar e profissional do candidato;
- d) Realizar as entrevistas;
- e) Proceder à classificação e seriação dos candidatos.

#### Artigo 9.º

##### Classificação final

1 — Cada uma das três componentes da avaliação é classificada na escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — Em cada fase do processo são afixadas as pautas com os respectivos resultados.

3 — A classificação final resulta da média ponderada das componentes da avaliação, sendo o peso de 40% atribuído às provas teóricas e ou práticas, de 40% à avaliação curricular e de 20% à entrevista.

4 — Os candidatos aprovados são seriados por ordem de classificação final e para o curso a que se candidatam.

5 — São colocados os candidatos que preencherem as vagas abertas para cada curso, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento.

6 — Esgotado o limite de vagas a que se refere o número anterior, são colocados os candidatos que preencherem as vagas disponibilizadas, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento.

#### Artigo 10.º

##### Reclamação

1 — Os candidatos podem reclamar das classificações obtidas, mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, no prazo máximo de quarenta e oito horas contadas a partir da data da publicação dos resultados.

2 — A reclamação implica o pagamento de uma quantia a fixar anualmente pelo IPP.

#### Artigo 11.º

##### Periodicidade e prazos

1 — As provas de avaliação da capacidade de frequência de um curso da ESEP são realizadas anualmente.

2 — Em cada ano o IPP e a ESEP divulgam informação sobre a calendarização do processo de candidatura e das respectivas provas, bem como sobre a afixação das pautas referentes aos resultados do processo de avaliação e do processo conducente ao preenchimento de vagas.

#### Artigo 12.º

##### Efeitos e validade

1 — A aprovação neste processo de candidatura é válida apenas para a matrícula e inscrição no próprio ano.

2 — O processo de candidatura ao acesso e ingresso no ensino superior dos maiores de 23 anos tem exclusivamente o efeito definido, não correspondendo a qualquer equivalência a habilitações escolares.

#### Artigo 13.º

##### Identificação

No acto das provas e entrevista, os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade, sem o qual não podem realizá-las.

#### Artigo 14.º

##### Creditação

1 — Os candidatos colocados na sequência do processo de avaliação previsto neste regulamento têm direito a requerer a creditação da sua formação e experiência profissional.

2 — Os processos de creditação são coordenados e aprovados pelo conselho científico da ESEP.

3 — O processo de creditação implica o pagamento de uma quantia a fixar anualmente pelo IPP.

#### Artigo 15.º

##### Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, podendo ser revisto e alterado pelo conselho científico.

2 — As dúvidas e os casos omissos serão apreciados e decididos pelo órgão legal e estatutariamente competente.

#### Artigo 16.º

##### Publicação

O presente regulamento é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

10 de Maio de 2006. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

## Escola Superior de Saúde de Portalegre

### Aviso n.º 6406/2006 (2.ª série):

#### Regulamento das provas de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento aplica-se às provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura da Escola Superior de Saúde de Portalegre (ESSP) por maiores de 23 anos, dando cumprimento ao disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

#### Artigo 2.º

##### Candidatos e inscrição nas provas

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — A inscrição para a realização das provas é formalizada nos serviços académicos dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), através do preenchimento e entrega do impresso ali disponível para o efeito, acompanhado do impresso de pré-requisito, grupo A, currículo escolar e profissional do candidato, este instruído com os documentos considerados relevantes para a sua apreciação.

#### Artigo 3.º

##### Componentes da avaliação, sua fixação e divulgação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência reveste as formas que sejam consideradas mais adequadas, para cada curso e para cada perfil de candidato, integrando, obrigatoriamente:

- a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) A avaliação das motivações do candidato;
- c) A realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

2 — Na apreciação do currículo escolar e profissional o júri deverá ter em consideração, entre outros aspectos que considere relevantes:

- a) As habilitações de base e respectivas classificações finais;
- b) As classificações em disciplinas relevantes para a progressão no curso;
- c) A experiência profissional;
- d) A participação em acções de formação;
- e) A realização de estágios;
- f) A participação em eventos de natureza técnico-científica;
- g) O desempenho de funções em instituições, públicas ou privadas, situadas na área de influência da Escola.

3 — Na apreciação a que se refere o número anterior serão particularmente valorizados os aspectos que sejam relevantes para o curso em apreço.